



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.462/01.

**“INSTITUI NORMAS QUANTO A
COMPORTAMENTOS E PROCEDIMENTOS
DAS CASAS QUE COMERCIALIZEM BEBIDAS
ALCOÓLICAS, e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólicas a pessoas portadoras de doença mental em casa comercial.

Art. 2º - São passíveis de punição aqueles que, conhecedores de incapacidade de defesa destes indivíduos, colocam em situação mais delicada, quando ingerem bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Fica garantido aos familiares das pessoas que tiverem tratamento em desacordo com a presente Lei, com qualquer prática de constrangimento, denunciar à Procuradoria Pública do Município.

Art. 4º - Comprovada a inobservância da presente Lei, ficará a casa comercial sujeita a multa de até 03 (três) salários mínimos vigentes. Em caso de reincidência, haverá a cassação do Alvará de Funcionamento do referido estabelecimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 05 de dezembro de 2001.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**